

Sumário

1.	DO OBJETO.....	2
2.	DA REALIZAÇÃO DA DISPUTA	3
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
4.	DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL	4
5.	DO PROCEDIMENTO	6
6.	DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS	8
7.	DA HABILITAÇÃO	10
8.	DOS RECURSOS.....	12
9.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	12
10.	DA MINUTA DE CONTRATO.....	13
11.	DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	13
12.	DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO	14
13.	DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.....	14
14.	DAS SANÇÕES.....	14
15.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	16
16.	DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE	17
17.	DA IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS	17
18.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
19.	DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO	18
20.	DO FORO	20
21.	DOS ANEXOS	20
	ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA- Pedido 483615	21
	ANEXO II- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.....	21
	ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO	27
	ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO	38

EDITAL/ INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 38/2024
TIPO: MENOR PREÇO

Fonte dos recursos: 8069 - Embrapa Acre - TED 001406/2023 - Convenio 948689/2023

Processo de Compra nº: 31809/2024

A **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com sede no *campus* da Universidade Federal de Viçosa, s/nº, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, vem, por meio de seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, informar que realizará **SELEÇÃO PÚBLICA**, no modo de disputa **FECHADO** e com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO por ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

A Seleção Pública será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os proponentes interessados providenciem o cadastramento junto ao Portal de Compras da Funarbe, através do sítio eletrônico <https://compras.funarbe.org.br/> ou <https://fornecedor.funarbe.org.br/> para solicitar cadastro e obter chave de identificação (Login e Senha).

São partes integrantes do presente Edital de Seleção Pública os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo da Proposta de Preços
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Declaração de Inexistência de Punição

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a contratação de serviços de mão-de-obra para implantação, manutenção e avaliação de área experimental localizado no Campo Experimental da Embrapa Acre

1.2. Segue, abaixo, as especificações e quantitativos do serviço, detalhado no Anexo I – Termo de

Referência:

Item	Serviço	Valor máximo total
1	Preparo do solo, calagem e adubação, plantio, manutenção e manejo do sistema de irrigação, controle de pragas e doenças, capinas e colheita e demais serviços necessários em uma área de totalizando 10.000 m2	R\$ 80.433,07
Valor máximo total aceitável: Oitenta mil e quatrocentos e trinta e três reais e sete centavos		

2. DA REALIZAÇÃO DA DISPUTA

2.1. A abertura do presente Seleção dar-se-á no Portal de Compras da Funarbe, no sítio eletrônico <https://fornecedor.funarbe.org.br>, com modo de disputa fechado, dirigida pela Comissão de Seleção responsável, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

2.2. Serão observados as seguintes datas e horários para o procedimento:

Recebimento das Propostas	Das 10:00 horas do dia 15/07/2024 às 11:00 horas do dia 22/07/2024
Abertura das Propostas	Às 11:00 horas do dia 22/07/2024

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Seleção Pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação da comissão de seleção em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Seleção todas as pessoas jurídicas interessadas que sejam legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto licitado, sendo elas nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Instrumento e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor, inclusive quanto à habilitação, e que estejam credenciadas no sistema eletrônico, conforme o disposto na cláusula 4 deste Instrumento.

3.2. Os interessados poderão participar deste procedimento por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Instrumento e em seus Anexos da seguinte forma:

3.2.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

3.2.2. Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

3.3. Não poderão participar desta Seleção Pública:

3.3.1. Empresas que estejam suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Fundação Arthur Bernardes – Funarbe;

3.3.2. Empresas que estejam inscritas nos cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, conforme art. 19, inciso V do Decreto Federal nº 8.241/14;

3.3.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.3.1. A Comissão de Seleção poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de participação dos proponentes, tais como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do governo federal (Sicaf), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e nos casos de projetos oriundos de contratação com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais, além dos documentos citados serão verificados o Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Cafimp), o Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG) e Certidão de Débitos Tributários (CDT) para verificar as condições de participação dos proponentes.

3.3.4. Empresas que não atendam ao disposto na subcláusula 3.1 deste Instrumento Convocatório;

3.3.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.6. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

3.4. A participação nesta Seleção implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Instrumento Convocatório, seus anexos (e instrumentos) e disposições legais pertinentes.

3.5. A falta de qualquer dos documentos apresentados em desacordo com o exigido neste Instrumento Convocatório, ensejará a inabilitação e/ou desclassificação da proponente.

3.6. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado desta Seleção.

3.7. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL

4.1. O interessado em participar da Seleção Pública deverá realizar o cadastro da empresa junto a Funarbe, através do Sistema Eletrônico, acessando o seguinte endereço:

<https://fornecedor.funarbe.org.br/>, selecionando a opção pré-cadastrar e/ou no e-mail valeria.silva@funarbe.org.br.

4.1.1. Para utilizar o sistema eletrônico, é necessário que o fornecedor faça seu cadastro e credencie seu (s) representante (s) no “Portal de Compras” da Funarbe. A empresa deverá, dentre outras providências, nomear representante (s) (pessoa física), que será (ão) registrado (s) no sistema eletrônico e reconhecido (s) como legítimo (s) para realizar (em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade;

4.1.2. Para o pré-credenciamento, deverão ser fornecidos cópias digitais dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal ou administrador de sociedade comercial, o ato constitutivo consolidado, estatuto social ou contrato social em vigor (a depender do tipo societário), assim como as alterações e a ata de eleição da diretoria, se houver, ou, ainda, outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações compatíveis com o presente edital;

b) no caso de empresário individual, o registro comercial vigente;

c) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para apresentar propostas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.2.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de pré-credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de proposta, bem como para manifestação pelo interesse de interpor recursos.

4.1.2.2. Cada empresa poderá nomear apenas 01(um) representante legal, ao passo em que este, somente poderá ser credenciado para representar uma empresa credenciada.

4.1.3. Juntamente com os documentos acima, o Microempreendedor Individual – MEI, as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão apresentar a seguinte documentação, sob pena de **não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006**:

a) em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial;

b) em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) as certidões descritas nas alíneas acima apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão obrigatoriamente que ter sido emitidas no exercício em curso.

4.1.4. Qualquer dúvida quanto à obtenção de chave de identificação login e senha pessoal, ou relativa à utilização do sistema eletrônico, poderá ser encaminhada para o e-mail valeria.silva@funarbe.org.br, para assistência.

4.1.5. O cadastro junto a Funarbe implica a responsabilidade legal do participante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Seleção na forma eletrônica.

4.1.6. As proponentes que já possuem o cadastro junto ao Portal de Compras e já possuem login e senha, não precisam se recadastrar.

4.2. Constitui responsabilidade exclusiva dos fornecedores a perda de negócios, a falha na prática de atos inerentes ao procedimento de seleção ou quaisquer prejuízos, em virtude da incorreta utilização ou operação do sistema eletrônico.

4.3. Os interessados cadastrados e credenciados receberão a chave de identificação, login e a senha, que será pessoal e intransferível, para acesso ao “Portal de Compras”, via e-mail cadastrado.

4.4. O uso de senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Funarbe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O cadastro para acesso ao sistema é de inteira responsabilidade do fornecedor ou de seus representantes legais, e cabe aos mesmos efetuar o cadastramento com dados corretos e atualizados, atentando para a indicação do endereço eletrônico para melhor comunicação com a empresa.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Esta Seleção Pública adotará o modo de disputa **fechado**, com fundamento no art. 10, §2º do Decreto Federal nº 8.241/2014, tendo como critério de julgamento das propostas o de **menor preço por item**, conforme o art. 12 do Decreto Federal nº 8.241/2014.

5.2. A participação neste processo de Seleção dar-se-á por meio de utilização de login e da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da empresa proponente e subsequente inserção, no sistema eletrônico, da sua proposta de preço para cada item que compõe o processo de compra.

5.2.1. Até a data e horário previstos neste instrumento para o recebimento das propostas eletrônicas, deverá a proponente inserir, no ambiente referente à essa Seleção Pública no Portal de Compras Funarbe (<https://fornecedor.funarbe.org.br>), os demais documentos e certificações exigidos nesta Seleção.

5.3. As proponentes deverão preencher no portal, dentro do item selecionado, todos os campos pertinentes ao objeto do certame.

5.3.1. O campo “Descrição” é de preenchimento obrigatório, devendo a proponente inserir as informações detalhadas do bem ofertado, observando as características mínimas exigidas para o objeto neste Instrumento Convocatório.

5.4. O Portal de Compras Funarbe permite que as empresas lancem condições de entrega, pagamento e garantia. Entretanto, as empresas deverão, obrigatoriamente, preencher os campos com as condições constantes neste Instrumento Convocatório.

5.4.1. As proponentes que lançarem prazos de entrega maiores ou prazos de pagamento menores que o estabelecido neste Instrumento Convocatório serão desclassificadas.

5.5. A proposta comercial deverá ser inserida no item selecionado com arquivo em formato “pdf”.

5.6. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do proponente mais bem classificado.

5.6.1. Caso o interessado mais bem colocado não atenda às exigências de habilitação, a Funarbe seguirá a ordem de classificação e analisará a proposta e documentação da segunda colocada.

5.7. O proponente será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras que suas propostas estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Funarbe responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. O proponente deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo de Seleção, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

5.9. Até a abertura das propostas, os proponentes poderão retirar ou substituir a sua proposta anteriormente apresentada.

5.10. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos neste Instrumento Convocatório, o sistema ordenará, automaticamente, as propostas em ordem de classificação crescente, passando a comissão de seleção a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

5.11. Após a etapa competitiva e a consequente ordenação dos menores preços, serão considerados empatados aqueles apresentados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada como a de menor preço, situação denominada por empate ficto, conforme §1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

5.11.1. Ocorrendo empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

5.11.1.1. Será convocada a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte classificada como menor preço, e a mesma terá o direito de apresentar, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão, proposta de preço inferior àquela classificada como de menor valor. Se concretizada tal situação, o objeto da respectiva seleção será adjudicado em seu favor, observadas as demais fases do procedimento de seleção;

5.11.1.2. Não ocorrendo a contratação supracitada, serão convocadas as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no empate ficto, obedecendo-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo;

5.11.1.3. No caso de equivalência entre os valores apresentados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo considerado como empate ficto, as licitantes serão convocadas presencialmente à sede da Funarbe para realizar sorteio em que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

5.11.1.4. Na impossibilidade de contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.11.1.5. O disposto nesta subcláusula 5.11 somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

5.12. Perseverando o empate, será assegurada, conforme artigo 17 do Decreto Federal nº 8.241/2014, como critério de desempate de propostas com mesmo valor, preferência de contratação para bens e serviços:

I - Produzidos no País;

II - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

III - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País.

5.13. Aplicada a preferência acima e persistindo a condição de empate com mesmo valor, os proponentes empatados serão convidados via e-mail para participar de Sessão Pública, na sede da Fundação Arthur Bernardes – Funarbe, onde ocorrerá sorteio para desempate.

5.14. A comissão de seleção poderá, por e-mail, negociar com o proponente que tenha apresentado menor preço, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Instrumento Convocatório.

5.15. Se a proposta de menor valor não for aceitável face às condições previstas neste Instrumento Convocatório, ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, a comissão de seleção examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, e verificará a aceitabilidade da mesma e a habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Instrumento Convocatório.

5.16. Será elaborada ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados os atos praticados no procedimento, que será publicada no site da Funarbe www.funarbe.org.br na aba Compras e Seleções Públicas.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências convocatórias será declarado o proponente vencedor, e, após vencidos os prazos de recursos e contrarrazões, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou melhor proposta.

6. DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta de preço deverá ser inserida no ambiente referente à presente Seleção Pública no sistema eletrônico Portal de Compras da Funarbe, em documento digital digitado em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e com identificação da empresa proponente.

6.2. A proposta de preços apresentada deverá conter:

6.2.1. Indicação da Seleção Pública, processo de compra e o(s) item(ns) a que se refere;

6.2.2. Especificação clara e detalhada de todo o objeto, incluindo marca e modelo (quando for o caso), em conformidade com os anexos do Instrumento Convocatório;

6.2.3. Indicação do preço total proposto para a execução de todo o objeto, expresso em numeral e por extenso;

6.2.3.1. No valor proposto deverão estar inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes, seguros e embalagens, bem como quaisquer despesas necessárias ao fornecimento e/ou prestação completa do objeto desta Seleção;

6.2.4. Planilha com a composição dos custos e formação de preço referente ao valor proposto;

6.2.5. Indicação da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

6.2.6. Preferencialmente, a assinatura do representante legal da proponente, devidamente identificado e qualificado.

6.2.6.1. Caso a proposta não esteja assinada pelo representante legal da proponente vencedora, a comissão de seleção solicitará a assinatura antes da emissão do contrato.

6.3. A proposta de preço pode ser elaborada conforme modelo do Anexo III deste Instrumento

Convocatório.

6.4. Evidentes falhas formais e sanáveis entre as informações registradas no sistema Portal de Compras e a proposta de preços anexada no processo poderão ser desconsideradas e/ou esclarecidas por meio de diligência.

6.5. No caso de omissões quanto aos prazos de validade da proposta comercial, ou quanto aos prazos e condições de execução e de pagamento, serão considerados os constantes neste Instrumento Convocatório.

6.6. Os valores deverão ser expressos em numeral, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas, a terceira casa decimal e as seguintes.

6.7. A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento Convocatório e total sujeição à legislação pertinente.

6.8. Serão desclassificadas as propostas, conforme o caso, das empresas proponentes que:

6.8.1. Não atendam às exigências deste Instrumento Convocatório e/ou seus Anexos;

6.8.2. Não se refiram à integralidade do objeto;

6.8.3. Apresentem descontos simbólicos ou irrisórios, excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os de mercado;

6.8.4. Fizer qualquer ressalva, limitação, reserva ou manifestação contrária às exigências e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos;

6.8.5. Propostas com valor superior ao estimado na subcláusula 6.10 abaixo, caso não ocorra negociação.

6.9. Caso a comissão de seleção entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o proponente demonstre a exequibilidade de sua proposta.

6.9.1. Para demonstração da exequibilidade do valor ofertado, serão admitidos a planilha de custos elaborada pelo proponente, memorandos, memoriais de cálculos etc.

6.9.2. Verificada a inexequibilidade do preço, a comissão de seleção poderá convocar os proponentes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

6.10. O valor estimado e máximo aceitável para a contratação do objeto desta Seleção Pública é R\$ 80.433,07 (Oitenta mil e quatrocentos e trinta e três reais e sete centavos).

6.10.1. Propostas com valores superiores aos estabelecidos nesta subcláusula serão desclassificadas, caso não ocorra negociação.

6.11. O proponente vencedor, sendo contratado, deverá informar, por escrito, os dados da conta bancária da empresa para a efetivação do (s) pagamento (s) devido (s) pela Contratante (Funarbe).

6.11.1. Tais informações (dados bancários) poderão ser apresentadas no detalhamento da proposta ajustada ao preço final, a ser encaminhado juntamente com a documentação para habilitação, ou em documento distinto, elaborado em papel timbrado da empresa, ou com aposição do carimbo de CNPJ, assinado pelo representante legal da mesma, devidamente identificado e qualificado.

6.11.2. A ausência da informação de tais dados ou a demora em fornecê-los impede a realização do (s) pagamento (s) devido (s) pela Contratante (Funarbe), que ficará isenta de promover quaisquer correções da importância a ser paga.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de participação no presente certame, serão exigidos para os interessados mais bem classificados os documentos descritos nesta cláusula 7, observado o disposto na subcláusula 5.6 deste Instrumento Convocatório.

7.2. Documentos para comprovação da regularidade jurídica

7.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cujo objetivo social especifique ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação acompanhado da última alteração contratual, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. No caso de sociedades civis, este documento deverá ser acompanhado de prova de diretoria em exercício;

7.2.2.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.2.2. Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor.

7.3. Documentos para comprovação da regularidade fiscal

7.3.1. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

7.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.3. Prova de Regularidade de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.3.1. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.3.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja

declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.3.3.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Fundação, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.3.3.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto na subcláusula anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.4. Documentos comprovação de qualificação econômico-financeira

7.4.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.5. Documento para comprovação de qualificação técnica

7.5.1. Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que descreve a atuação profissional em ensino e/ou na elaboração e execução de projetos, com no mínimo 50% de compatibilidade em relação ao objeto descrito neste edital.

7.6. Da (s) declaração (ões)

7.6.1. Declaração original, em papel timbrado e/ou carimbo com CNPJ da proponente e devidamente assinada por seu representante legal, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública conforme modelo do Anexo III deste Instrumento Convocatório.

7.7. Caso o interessado mais bem classificado possua Certificado de Registro Cadastral junto ao Sicafe, este será consultado pela Comissão de Seleção para verificação da existência e validade dos documentos exigidos neste Edital.

7.7.1. A empresa proponente deverá apresentar todos os documentos constantes nesta cláusula 7 para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária que não estejam no Sicafe, além de declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

7.7.2. Caso algum documento constante no SICAF esteja com prazo de validade vencido, o

proponente deverá apresentá-lo em plena vigência.

7.7.3. A proponente que não for cadastrada junto ao SICAF deverá apresentar na íntegra a documentação para habilitação conforme exigido neste Edital.

7.8. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme legislação vigente e o SICAF.

7.9. A comissão de seleção poderá retirar a documentação prevista no certame verificando nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões a regularidade dos documentos.

7.10. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente a proposta e os documentos exigidos, o sistema alterará o status do processo para aguardando análise técnica e em processo de habilitação.

7.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Conforme dispõe o Decreto Federal nº 8.241, de 2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas.

8.2. Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, por e-mail (valeria.silva@funarbe.org.br), em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da Ata de Sessão, sob pena de preclusão.

8.2.1. Decorrido este prazo, será aberto o prazo de até 1 (uma) hora para o envio da intenção de recurso.

8.3. As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de ciência.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais.

8.5. O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) dias úteis.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo ora estabelecido, e/ou subscrito por representante que não comprova poder de representação legal.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal, a comissão de seleção adjudicará o objeto ou decididos os recursos porventura interpostos, caberá à autoridade competente a adjudicação do objeto da Seleção ao

proponente vencedor e em seguida a homologação do procedimento.

9.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

9.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular quando da emissão do Contrato, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10. DA MINUTA DE CONTRATO

10.1. Homologado o procedimento de compras, o representante legal da adjudicatária será notificado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato.

10.1.1. O documento será enviado eletronicamente para o e-mail informado pela empresa vencedora e deverá ser assinado eletronicamente pelo seu representante legal por meio do sistema de assinaturas Autentic.

10.2. É expressamente vedada a cessão ou transferência total dos direitos decorrentes desta Seleção e do subsequente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço.

10.4. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

10.5. Os casos de rescisão da contratação são os previstos na subcláusula 19 deste Instrumento Convocatório.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto será realizado conforme o caso, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação e definitivamente, após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade e consequentemente aceitação.

11.2. Compete à Funarbe, ou a quem esta designar, receber, autorizar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta Seleção.

11.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a apresentação do objeto contratado deverá assegurar informações claras, precisas, sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, validade do produto e outros, bem como o (s) risco (s) que apresenta (m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

11.4. Todo o fornecimento/entrega/execução do objeto ora contratado deverá ser acompanhado por uma pessoa designada pela Funarbe. Esta pessoa estará ciente de todos os processos necessários à sua execução e deverá ter livre acesso para este acompanhamento.

11.5. A Contratada se encarregará pela entrega conforme quantidades e especificações previstas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

11.6. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente

pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo, assim como aqueles decorrentes da disparidade, com indicações constantes no recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo a Fundação Arthur Bernardes exigir a substituição das partes viciadas.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contados do contra apresentação da nota fiscal/fatura, através de crédito em conta bancária a ser indicada pela Contratada, após aceite, pelo Coordenador do Projeto, do (s) produto (s) /serviço (s) e das Notas Fiscais/Faturas apresentadas.

12.2. Entende-se como pagamento a data do depósito do valor contratado no estabelecimento bancário indicado pela Contratada, feito via crédito em conta corrente com titularidade da Contratada.

12.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a Contratante de arcar com quaisquer ônus.

12.4. O (s) pagamento (s) poderá (ão) ser suspensos, caso exista qualquer pendência contratual, a cargo da Contratada.

12.5. Do (s) pagamento (s) será (ão) descontado (s) a (s) multa (s) devida (s), se for o caso.

12.6. A Contratada deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento, até a normalização das irregularidades constatadas, ficando isenta a Contratante de arcar com quaisquer ônus.

12.7. É vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas extraídas com base no contrato decorrente desta Seleção, não se responsabilizando a Contratante por seu pagamento, se verificado dito endosso ou desconto.

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A integralidade do objeto deste Edital deve ser entregue no local e no prazo estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento Convocatório, contados da data da assinatura do contrato.

13.2. O objeto deste Edital deverá ser entregue em absoluta conformidade com as especificações contidas neste Instrumento Convocatório e com as normas técnicas aplicáveis.

13.3. O objeto deverá ser executado no local informado no Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento Convocatório.

13.4. A Contratada deverá estar em condições de oferecer o serviço a partir do primeiro dia após a data assinatura do contrato, não podendo alegar a não disponibilidade dos materiais/equipamentos/produtos ou da mão de obra necessária para o serviço contratado, sob pena de lhe serem aplicadas às penalidades previstas no presente instrumento.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, o proponente que:

14.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar o contrato;

14.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;

14.1.3. Apresentar documentação adulterada e falsa, devidamente comprovado em processo administrativo;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da Contratação ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, em especial no tocante as especificações, projetos e prazos;

14.1.5. Não manter a proposta;

14.1.6. Falhar ou fraudar na entrega do (s) serviço (s) constante (s) no contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.2. A Contratada, pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.2.2. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por atraso na entrega e/ou na execução do serviço, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório, em caso de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;

14.2.3. Multa de 15% (quinze por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório;

14.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação em que se apure o fornecimento ou prestação de serviços em desacordo com as condições e especificações estabelecidas;

14.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou editalícia, no caso de a CONTRATADA não aceitar a Autorização de Fornecimento ou de Serviço ou não assinar o Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

14.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Arthur Bernardes- Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.3. As penalidades previstas nas subcláusulas 14.2.1 e 14.2.6 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

14.4. Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso.

14.5. Proferida a decisão de aplicação da penalidade de multa, após o prazo de defesa, o prazo para recolhimento das multas estabelecidas nesta cláusula será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão notificação.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Funarbe, a empresa vencedora ficará isento das penalidades previstas acima.

14.7. As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive cumulativamente, à pena de multa, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação formal.

14.8. Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.9. Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obrigará a:

15.1.1. Fornecer a integralidade do objeto contratado obedecendo rigorosamente às disposições das normas técnicas aplicáveis;

15.1.2. Fornecer o objeto contratado conforme as especificações, condições e prazos ora estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a correção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, defeitos, quebra, adulterações ou incorreções dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, bem como a manter-se, durante o curso da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública de Fornecedores, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação, bem como pelo recolhimento, conforme o caso, de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre a execução ou fornecimento do objeto;

15.1.4. Responsabilizar pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

15.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos acessórios resultantes da execução deste instrumento;

15.1.6. Executar o objeto deste Instrumento Convocatório obedecendo rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho previstos na legislação em vigor e as instruções e medidas de segurança internas que forem determinadas pela Contratante;

15.1.7. Reconhecer os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.1.8. Obedecer às demais exigências e obrigações constantes no Termo de Referência constante no Anexo I deste Instrumento Convocatório e demais anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1. A Fundação Arthur Bernardes – Funarbe poderá:

16.1.1. Recusar qualquer entrega que não atenda às especificações contidas neste Instrumento Convocatório e/ou às normas competentes;

16.1.2. Alterar ou rescindir a contratação, a qualquer tempo, no interesse dos serviços e na conveniência da Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, não cabendo à Contratada qualquer indenização, ressalvados os pagamentos referentes aos fornecimentos ou serviços por ela já executados e aprovados;

16.1.3. Determinar a paralisação da execução do objeto em razão relevante de ordem técnica, indicando o motivo e prazo da paralisação. As despesas decorrentes da paralisação correrão por conta da Contratada, se comprovada sua responsabilidade;

16.1.4. Aplicar as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pela Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento e na legislação pertinente.

16.2. A Fundação Arthur Bernardes – Funarbe deverá:

16.2.1. Efetuar os pagamentos em dia, desde que cumpridas, pela Contratada, as formalidades estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

17. DA IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos consignados no convênio **8069 - Embrapa Acre - TED 001406/2023 - Convenio 948689/2023**

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Instrumento Convocatório em dia de expediente na Fundação Arthur Bernardes – Funarbe.

18.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por email para: valeria.silva@funarbe.org.br.

18.2.1. Os pedidos de esclarecimentos e as respostas serão publicadas no site <https://compras.funarbe.org.br/>.

18.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail)

18.4. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a petição no prazo de um dia útil contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

18.5. Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Instrumento Convocatório.

18.6. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total dos direitos decorrentes desta Seleção e do subsequente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

18.7. A Comissão de Seleção, no julgamento da Seleção, poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, jurídico ou de profissionais especializados.

18.8. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada por cartório competente, ou pela Comissão.

18.9. As empresas proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da contratação.

18.10. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.11. No caso de a empresa ser optante pelo “SIMPLES”, a mesma deverá apresentar juntamente com a nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de isenção naquilo que estiver dispensada legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte da Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas, consoante determina a Lei nº 9.430/96, a Instrução Normativa Conjunta nº 539/05 do SRF/STNSFC e a Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003, art. 6º, § 2º, II, c/c Decreto-Lei nº 11.591/2005.

18.12. Faculta-se à Comissão de Seleção, em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.13. Os valores são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo fixos e irrevogáveis, no decorrer de um (1) ano.

18.13.1. Transcorridos um (1) ano poderão ser reajustados pelos IGPM.

18.14. A Seleção Pública de Fornecedores em qualquer fase do procedimento, poderá ser revogada e/ou cancelada em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

18.15. Os fornecedores, em hipótese alguma, não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de compras, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto Federal nº 8.241, de 21.05.2014, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.17. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Seleção implica a aceitação plena nas condições estipuladas neste Instrumento Convocatório, decaindo o direito de impugnar os seus termos a proponente que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19. DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos enumerados, a seguir, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a)** A Contratada transferir a terceiros, no todo, os direitos decorrentes da contratação, sem prévia autorização da Funarbe ou previsão no objeto da contratação;
- b)** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência Contratual, e não forem comunicadas à Funarbe e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores da contratação;
- c)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d)** Atraso injustificado no início na entrega ou execução contratual.
- e)** O desatendimento das determinações regulares da representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- f)** O cometimento reiterado de faltas na contratação, registradas pela representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- g)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h)** A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- i)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas;
- j)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Funarbe e exaradas no processo administrativo a que se refere a Contratação;
- k)** A suspensão de seu fornecimento e sua execução, por ordem escrita da Funarbe, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l)** O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Funarbe salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n)** Lentidão do seu cumprimento, levando a Funarbe a comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;
- o)** Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Funarbe.

19.2. A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Funarbe, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos;

19.3. A rescisão contratual não retirará da contratante o direito de cobrar da contratada a multa estabelecida neste instrumento;

19.4. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Funarbe, notificando-se à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que a Contratada poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual, devendo a Funarbe realizar os pagamentos relativos às atividades realizadas pela Contratada.

19.5. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Funarbe, reduzida a termo de processo administrativo.

19.6. A rescisão poderá ser por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.

19.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Funarbe.

19.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.9. Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 19.1 acima, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério exclusivo da Contratante.

20. DO FORO

Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

21. DOS ANEXOS

Integram este Instrumento Convocatório, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Modelo de Propostas de Preços;
- Anexo III: Minuta de contrato;
- Anexo IV: Declaração de Inexistência de Punição.

Viçosa, 15 de julho de 2024

Rodrigo Gava
Diretor-Presidente

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA- Pedido 483615

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de mão-de-obra para implantação, manutenção e avaliação de área experimental localizado no Campo Experimental da Embrapa Acre, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição
1	Preparo do solo, calagem e adubação, plantio, manutenção e manejo do sistema de irrigação, controle de pragas e doenças, capinas e colheita e demais serviços necessários em uma área de totalizando 10.000 m2

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a Meta 2 do TED Mandiocultura - TED/MDA/EMBRAPA nº 30879420230003-001406/2023, sob título - **Introdução e avaliação de etnovariedades e cultivares de mandioca de uso múltiplo com e sem irrigação (mesa, farinha e parte aérea)** e com previsão no plano de trabalho (ANEXO I DO CONVÊNIO Nº 2300.23/0092-2, Tranferegov.br: 948689/2023, SEI Embrapa nº 9662962), este termo objetiva a contratação de serviços de mão-de-obra para implantação, manutenção e avaliação de área experimental.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Área destinada ao experimento é de 100 x 100 m, subdividido em blocos e parcelas, totalizando 10.000 m2, onde serão realizados pelos contratados os serviços previstos em atividades únicas e atividades rotineiras.

3.1. ATIVIDADES ÚNICAS

3.1.1. Coleta de solos: consiste na retirada de 10 amostras simples para realização de uma amostra composta de 0,5 kg de terra da ao longo da área. A amostra sofrerá análise química e física para determinação de necessidade de calagem, adubação e servirá de base para o correto manejo de irrigação.

3.1.2. Preparo do solo: consistirá de duas operações mecanizadas com grade oradora pesada e duas operações com grade niveladora para promover a descompactação do solo e permitir o desenvolvimento da lavoura.

3.1.3. Calagem: consistirá na aplicação direta de calcário de forma manual na área experimental, com objetivo de elevar o pH do solo e fornecer Ca e Mg para as plantas. A operação seguirá as

recomendações da análise de solos da área e deverá ser executada antes do nivelamento da área.

3.1.4. Piqueteamento: serão feitas demarcações dos blocos e das parcelas de plantio do experimento, para fins de identificação das parcelas, uniformidade e alinhamento do plantio. Cada bloco e parcela receberão identificação própria para diferenciação dos materiais.

3.1.5. Retirada de manivas: será feita seleção e retirada de manivas/sementes de plantios já estabelecidos no qual sejam livres de pragas e doenças. Esse material será responsável por estabelecer a nova área experimental.

3.1.6. Plantio: para realização do plantio, será feito o coveamento da área no espaçamento de 1,0 x 1,0 m, corte das manivas, distribuição e cobertura das covas.

3.1.7. Montagem do sistema de irrigação: após a operação de plantio, realizar-se-á nas entrelinhas de cultivo, a distribuição dos tubos do sistema de irrigação e dos tubos de subida da aspersão convencional que deverá ser manejado diariamente para atender a demanda hídrica da cultura.

3.2. ATIVIDADES ROTINEIRAS

3.2.1. Diário

3.2.1.1. Manejo de irrigação: durante o período de 6 meses (verão amazônico) deverão ser realizados manejo diário do sistema de irrigação, com acionamento do conjunto motobomba, manejo de registros, limpeza de filtros, limpeza de aspersores e monitoramento do funcionamento do sistema.

3.2.2. Semanal

3.2.2.1. Avaliação do desenvolvimento vegetativo das plantas: serão realizadas avaliações agronômicas semanais das plantas para verificação do desempenho, inspeção de ataque de pragas e doenças, conforme critérios definidos na pesquisa, onde o pesquisador contará com apoio dos trabalhadores para medição de plantas, carregamento de material e transporte de amostras.

3.2.3. Mensal

3.2.3.1. Capina e retirada de plantas invasoras: será inicialmente quinzenal (até o fechamento da copa) e posteriormente mensal para retirada do mato das entrelinhas, com o intuito de evitar a competição entre a planta de mandioca e as invasoras, o que poderia comprometer o resultado final do trabalho.

3.2.3.2. Aplicação de defensivos para o controle de pragas e doenças: consiste na aplicação de produtos para o controle de pragas/doenças com o uso de pulverizador costal de 20L.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.12.1. Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e devem estar em nome da empresa. Os atestados devem demonstrar que a empresa realizou serviços de no mínimo 50% do objeto contrato.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do serviço ocorrerá dentro do período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, conforme cronograma a seguir:

Atividade	Período											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Coleta de amostra de solo	X											
Preparo de área	X											
Aplicação de defensivo para controle de invasora	X											
Retira de manivas/sementes para plantio	X											
Calagem e adubação	X											
Montagem do sistema de irrigação	X											
Piqueteamento da área experimental	X											
Plantio do experimento	X											
Capinas e retiradas de plantas invasoras		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Aplicação de defensivos para o controle de pragas e doenças		X		X		X		X	X	X	X	X
Manejo de irrigação		X	X	X	X	X	X					
Avaliação do desenvolvimento vegetativo das plantas			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Colheita e avaliação produtiva de raiz e parte aérea												X

6. COEFICIENTES TÉCNICOS DAS ATIVIDADES PREVISTAS PARA A CULTURA

Coeficientes técnicos para plantio, condução, manejo de irrigação e avaliação de 1 ha de experimento de mandioca no Acre		
Cultura	Atividades/serviços necessários	Quantidade de operações/ano
Mandioca	Coleta de amostras de solos	1
	Preparo de solo (mecanizado - duas operações de grade aradora e duas operações de grade niveladora)	1
	Calagem	1
	Piqueteamento e demarcação de parcelas	1
	Retirada de manivas	1
	Plantio (corte de manivas, abertura de covas e plantio das manivas)	1
	Adubação	1
	Montagem sistema de irrigação	1
	Aplicação de defensivos (controle de pragas e doenças)	8
	Avaliação do desenvolvimento vegetativo das plantas	52

Capina	11
Colheita	1
Avaliação (lavagem de raiz e aferição da matéria seca e teor de amido)	1
Considerando 52 semanas no ano e 5 dias de trabalho por semana, temos 260 dias de trabalho no ano.	

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados no Campo Experimental da Embrapa Acre, localizado na BR 364, km 14, Rio Branco – AC.

8. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados, de acordo com as especificações deste termo de referência, bem como da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, obrigando a CONTRATADA ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesses documentos;
- Zelar pelo bom nível de qualidade dos serviços prestados;
- Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas necessários para recebimento dos valores correspondentes;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a prestação dos serviços, procurando solucioná-los;
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que esta venha a sofrer durante a execução do objeto contratual, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;
- Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios e informações sobre a prestação dos serviços contratados;
- Promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los às especificações exigidas, de acordo com a avaliação realizada pela fiscalização, sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;
- Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que serão exercidas por representante designado pela CONTRATANTE;
- Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos

- decorrentes da realização destes serviços, causadas à Funarbe ou a terceiros;
- j. Arcar com o pagamento de todas as despesas de entrega e transporte dos documentos, nos locais indicados pela CONTRATANTE;
 - k. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - l. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;
 - m. Respeitar os prazos avençados neste termo de referência;
 - n. Em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
 - o. Efetuar os pagamentos do pessoal que contratar, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, insalubridade, auxílio transporte, descanso entre jornada, vale alimentação, tributos ou taxas que incidirem na execução dos serviços aqui contratados, não havendo entre os seus empregados ou prepostos e a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista;
 - p. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente aos trabalhos prestados, cuja divulgação não tenha sido autorizada pela CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste processo de compra;
- b. Indicar, no local da execução do serviço, a pessoa responsável pela fiscalização, para fins de conferência e atestado de conformidade do serviço;
- c. Comunicar à contratada qualquer irregularidade quanto à integridade da execução dos serviços bem como em seus relatórios.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do Sebastiao Pedro da Silva Neto, coordenador do projeto, ou a quem este designar, que verificará se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as condições estabelecidas, para a fiel execução do serviço contratado.

11. FONTE DO RECURSO

11.1. Os recursos para a presente contratação são provenientes do projeto: **8069 - Embrapa Acre - TED 001406/2023 - Convenio 948689/2023**

Viçosa/MG, 11 de junho de 2024.

ANEXO II- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Comissão de Seleção da Fundação Arthur Bernardes
Ref.: **SELEÇÃO PÚBLICA n 38/2024**

(Preenchida em papel timbrado da proponente)		
PROPOSTA COMERCIAL		
PROCESSO N° 31809/2024		
1.IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE		
Razão Social:		
CNPJ e Inscrição Estadual:		
Endereço completo:		
Contatos:	TELEFONE:	E-MAIL:
Dados do Representante Legal	NOME:	
	RG:	CPF:
2.CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA		
A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação		
PROPOSTA:		
Descrição do serviço (informar o valor de cada atividade, conforme item 5.1 do termo de referência)		
Valor da proposta - Valor Global do serviço em número (valor por extenso)		
LOCAL E DATA: _____ Assinatura do Representante Legal da Empresa		

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) E A EMPRESA _____.

Processo de Compra nº 31809
Projeto nº 8069 - Embrapa Acre - TED 001406/2023 - Convenio
948689/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, brasileiro, professor universitário, RG 4623812 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 644.357.686-15, e de outro lado _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sediado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP ____ . ____ - ____, inscrita no CNPJ sob nº ____ . ____ . ____ / ____ - ____, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, celebram de comum acordo entre si este **Contrato de Prestação de Serviços** tendo por base o que consta do **Processo de Compra nº 31809/2024**, conduzido sob as disposições do Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e as regras gerais do Código Civil Brasileiro, e tendo por base as disposições do Edital de **Seleção Pública nº 38/2024** e termos do **Convênio 8069** e, não obstante, os termos e condições livremente ajustados a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão-de-obra para implantação, manutenção e avaliação de área experimental localizado no Campo Experimental da Embrapa Acre
- 1.2.** A descrição de atividades está detalhada no Anexo I do Edital de **Seleção Pública nº 38/2024** - Termo de Referência, a qual deverá ser executada rigorosamente pela CONTRATADA.
- 1.3.** Os recursos para a presente contratação são provenientes do **projeto nº 8069 - Embrapa Acre - TED 001406/2023 - Convenio 948689/2023**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações do Edital de **Seleção Pública nº 38/2024, especialmente no Termo de Referência**, bem como da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição, obrigando a **CONTRATADA** ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesses documentos;
- b)** zelar pelo bom nível de qualidade dos serviços prestados;
- c)** fornecer os materiais e utilizando os equipamentos e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços;
- d)** responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas necessárias para recebimento dos valores correspondentes;
- e)** comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a prestação dos serviços, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já;
- f)** responder pelos danos, de qualquer natureza, que essa venha a causar ou sofrer durante a execução do objeto contratual, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;
- g)** apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios e informações sobre a prestação dos serviços contratados;
- h)** promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los às especificações exigidas, de acordo com a avaliação realizada pela fiscalização, sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;
- i)** facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que serão exercidas por representante designado pela CONTRATANTE;
- j)** fornecer alimentação, transporte e estadia para seus funcionários envolvidos na execução dos serviços;
- k)** cumprimento os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como as normas técnicas aplicáveis;
- l)** acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- m)** indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;
- n)** respeitar os prazos avençados neste instrumento de contrato e no Edital de **Seleção Pública nº 38/2024**

o) em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

p) efetuar os pagamentos do pessoal que contratar, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários que incidirem na execução dos serviços aqui contratados, não havendo entre os seus empregados ou prepostos e a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista;

q) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente aos trabalhos prestados, cuja divulgação não tenha sido autorizada pela CONTRATANTE.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

b) indicar a pessoa responsável pela fiscalização, para fins de conferência e atestado de conformidade dos serviços;

c) solver, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujo cumprimento foi efetivamente comprovado pela fiscalização;

d) efetuar a conferência e recebimento dos serviços, nos termos da Cláusula Sexta;

e) notificar a CONTRATADA sobre eventual recusa dos serviços ou sobre a necessidade de adequação ou correções que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E ENTREGAS

3.1. O serviço ocorrerá em um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, a ser definido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

3.2. A execução dos serviços deve ocorrer conforme o cronograma a seguir:

Atividades		Período											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Coleta de amostra de solo	X											
2	Preparo de área	X											
3	Aplicação de defensivos para controle de invasora	X											
4	Retira de manivas/sementes para plantio	X											
5	Calagem e adubação	X											
6	Montagem do sistema de irrigação	X											
7	Piqueteamento da área experimental	X											
8	Plantio do experimento	X											
9	Capinas e retiradas de plantas invasoras		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

10	Aplicação de defensivos para o controle de pragas e doenças		X		X		X		X	X	X	X	X
11	Manejo de irrigação		X	X	X	X	X	X					
12	Avaliação do desenvolvimento vegetativo das plantas			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
13	Colheita e avaliação produtiva de raiz e parte aérea												X

3.3. Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração, devendo ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE.

3.4. A entregas devem ser realizadas nos locais e na forma descritas nos itens 3 do Anexo I do Edital de **Seleção Pública nº 38/2024** - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da coordenação do projeto.

4.2. O responsável pela fiscalização irá verificar se durante a execução estão sendo cumpridos os termos deste contrato.

4.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

4.4. Caso o serviço realizado não satisfaça as especificações constantes no no Edital de **Seleção Pública nº 38/2024** e na proposta da CONTRATADA, será rejeitado pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA assumir todo o ônus da sua reparação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução do serviço, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), após a conclusão e aprovação de cada etapa do serviço, conforme cronograma disposto no item 3.2 deste contrato.

a) Será desembolsado o valor de R\$ (), após cada entrega referente à atividade 01, conforme cronograma disposto na cláusula 3.2.

b) Será desembolsado o valor de R\$ (), após cada entrega referente à atividade 02, conforme cronograma disposto na cláusula 3.2.

c) Será desembolsado o valor de R\$ (), após cada entrega referente à atividade 03, conforme cronograma disposto na cláusula 3.2.

d) Será desembolsado o valor de R\$ (), após cada entrega referente à atividade 04, conforme cronograma disposto na cláusula 3.2.

e) Será desembolsado o valor de R\$ (), após cada entrega referente à atividade 05, conforme cronograma disposto na cláusula 3.2.

- f)** Será desembolsado o valor de R\$ (), após cada entrega referente à atividade 06, conforme cronograma disposto na cláusula 3.2.
- g)** Será desembolsado o valor de R\$ (), após cada entrega referente à atividade 07, conforme cronograma disposto na cláusula 3.2.
- h)** Será desembolsado o valor de R\$ (), após cada entrega referente à atividade 08, conforme cronograma disposto na cláusula 3.2.
- i)** Será desembolsado o valor de R\$ (), após cada entrega referente à atividade 09, conforme cronograma disposto na cláusula 3.2.
- j)** Será desembolsado o valor de R\$ (), após cada entrega referente à atividade 10, conforme cronograma disposto na cláusula 3.2.
- k)** Será desembolsado o valor de R\$ (), após cada entrega referente à atividade 11, conforme cronograma disposto na cláusula 3.2.
- l)** Será desembolsado o valor de R\$ (), após cada entrega referente à atividade 12, conforme cronograma disposto na cláusula 3.2.
- m)** Será desembolsado o valor de R\$ (), após cada entrega referente à atividade 13, conforme cronograma disposto na cláusula 3.2.

5.2. Os pagamentos somente serão feitos após a entrega de todos serviços envolvidos no processo contratual, devendo a aprovação ser feita pela CONTRATANTE.

5.2.1. O pagamento somente será liberado após o responsável pela conferência atestar o recebimento do serviço e emitir declaração nesse sentido, conforme disposto na Cláusula Sexta.

5.2.2. O responsável somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.2.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

5.2.4. A Funarbe efetuará o pagamento somente à CONTRATADA, que também deverá ser a emitente da nota fiscal.

5.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a)** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais; e
- b)** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado.
- c)** Do cumprimento das obrigações previdenciárias, com exibição da declaração para comprovação de retenção e discriminação na nota fiscal ou na fatura, nos casos previstos na legislação vigente.

5.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela em atraso

5.6. A data efetiva do pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro.

5.7. Em cumprimento à Lei nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003 a CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

5.8. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuação com fins no art. 37 XXI da CR/88.

5.8.1. O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos da prestação dos serviços ou dos insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal.

6.2.1. Ao final da entrega, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto em consonância com o previsto no ato convocatório e neste Contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

6.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato, no prazo de 10 dias após o recebimento provisório.

6.3.1. O gestor do contrato analisará toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.3.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, se:

7.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;

7.1.2. Apresentar documentação adulterada e falsa, devidamente comprovado em processo administrativo;

7.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, em especial no tocante as especificações, projetos e prazos;

7.1.4. Não mantiver a proposta;

7.1.5. Falhar ou fraudar na entrega do (s) serviço (s) constante (s) no contrato;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.2. A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.2.2. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por atraso na entrega e/ou na execução do serviço, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório, em caso de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;

7.2.3. Multa de 15% (quinze por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório;

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação em que se apure o fornecimento ou prestação de serviços em desacordo com as condições e especificações estabelecidas;

7.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à

inexecução da obrigação contratual, no caso de a CONTRATADA não aceitar a Autorização de Fornecimento ou a Ordem de Serviço;

7.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Arthur Bernardes- Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3. As penalidades previstas nas subcláusulas 7.2.1 e 7.2.6 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

7.4. Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso;

7.5. Proferida a decisão de aplicação da penalidade de multa, após o prazo de defesa, o prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão notificação;

7.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Funarbe, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas acima.

7.7. As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive cumulativamente, à pena de multa, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação formal.

7.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

7.9. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. São causas da rescisão do presente contrato, de pleno direito e independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, as hipóteses descritas na subcláusula 7.1 e a as previstas na legislação vigente.

8.2. Se a rescisão, nas hipóteses da subcláusula 7.1 e demais condutas previstas na legislação que não tenham sido discriminadas, ocorrer por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

8.3. Havendo rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes obrigam-se, por si e por seus funcionários, prepostos e designados a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e financeiras que

venham a ter acesso ou conhecimento ou ainda que lhe sejam confiadas em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou repassar os mencionados documentos e informações, sob pena de rescindirem, de pleno direito, o presente instrumento, sujeitando a outra parte ao pagamento de multa, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis, inclusive perdas e danos.

9.2. Fica expressamente vedado às partes reterem cópias, extratos, fórmulas, ou qualquer outra reprodução, no todo ou em parte, de quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra parte.

9.3. As obrigações constantes desta cláusula permanecerão válidas pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes declaram que, por força do presente instrumento, poderão solicitar e transmitir dados pessoais de clientes da outra.

10.2. As partes mutuamente se comprometem, na posição de TRANSMISSORAS, a transmitirem dados pessoais e/ou dados sensíveis de terceiros apenas quando houver o comprovado e inequívoco consentimento do titular dos dados.

10.3. As partes devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas, de acordo com as melhores práticas, aplicáveis na área de atividade em questão para proteger os Dados Pessoais em processo contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental (incluindo exclusão), alteração (incluindo destruição), divulgação, uso ou acesso não autorizado e qualquer outra forma ilegal de Processamento.

10.4. As partes declaram mutuamente conhecer com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como seus diretores, dirigentes, funcionários e/ou agentes, em relação às necessárias medidas técnicas e organizacionais para tanto, bem como asseguram que tratarão com especial confidencialidade todos os dados pessoais que tratarem em decorrência do presente instrumento.

10.5. As partes se comprometem a comunicar uma à outra, expressamente e por escrito, quando houver a necessidade solicitar aos seus clientes dados sensíveis e/ou quando tomarem conhecimento de qualquer Incidente de Segurança via e-mail

10.5.1. Cada parte implementará, às suas próprias custas todos os remédios para solucionar as causas de um possível Incidente de Segurança e fornecerá toda assistência razoável uma à outra no decorrer do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a cumprir e assegurar que qualquer pessoa agindo em seu nome obedecerá a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta.

11.2. Além das disposições da Lei Brasileira Anticorrupção, as partes se obrigam a observar e respeitar todo o disposto no Código de Ética e Conduta e na Política de *Compliance* de Integridade da FUNARBE, disponibilizados no site da fundação (<https://funarbe.org.br/a-funarbe/compliance/>).

11.3. As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- I.** Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II.** No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III.** Suspeitas de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- IV.** Sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.4. As partes declaram em não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada, ou de qualquer outra pessoa, em circunstâncias tais em que tal pagamento, presente, promessa ou outra vantagem constituiria um pagamento facilitador ou que de outra forma infringiria as Leis Anticorrupção.

11.5. As partes se obrigam a notificar prontamente uma a outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nessa cláusula contratual, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

11.6. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção por qualquer das partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento pela parte inocente, bem como a obrigação de reparação dos danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste contrato.

O presente contrato passará a vigorar a partir da data de assinatura eletrônica pelas partes. Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica pelo sistema Autentic, perante as testemunhas abaixo indicadas.

CONTRATANTE
Rodrigo Gava
Diretor-Presidente

CONTRATADA
Nome da Empresa: _____
CNPJ: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 38/2024

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de mão-de-obra para implantação, manutenção e avaliação de área experimental localizado no Campo Experimental da Embrapa Acre

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA, sob as penas da lei em conformidade com o inciso V do artigo 19 do Decreto Federal nº 8.241/2014, que, até a presente data, não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de..... de 2024.